

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE
CELORICO DA BEIRA

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Celorico da Beira.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Celorico da Beira, adiante designado por CME.

Artigo 2.º - Noção e objetivos

O CME é uma instância de consulta e coordenação municipal cujo objetivo é analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, articulando a intervenção dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, propondo as ações necessárias e adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º - Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, particularmente nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e o Ministério da Educação, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Artigo 4.º - Composição

1. Integram o CME:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O vereador(a) responsável pela Educação;
 - d) O representante das freguesias do concelho, eleito pela Assembleia Municipal entre os presidentes de Junta de freguesia;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da Educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 - g) O diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira.
2. Compõem ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:
 - a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - d) Um representante do conselho pedagógico;
 - e) Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação;
 - f) Um representante da associação de estudantes;
 - g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social com atividade na área da educação;
 - h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - i) Um representante dos serviços da Segurança Social;
 - j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - l) Um representante das forças de segurança.
3. Os representantes enunciados nas alíneas a), b) e c) do número 2 deste artigo são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. O representante a que se refere a alínea d) do número 2 deste artigo é eleito pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
6. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito a voto.

Artigo 5.º - Duração do mandato

1. Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com o Conselho anterior.
2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação/eleição.

Artigo 6.º - Designação e/ou substituição dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de instalação dos órgãos, e sem prejuízo do impulso do presidente do CME, devem as estruturas representadas informar sobre a continuidade, ou não, de seus representantes no CME.
2. Em caso de não continuidade devem, no mesmo prazo, atualizar a sua representação no CME.
3. Decorrido o prazo referido em 1. do presente artigo, considera-se que se mantêm os/as representantes.
4. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
5. Para efeito do número anterior, as entidades respetivas devem designar novos/as representantes e comunicar, por escrito, ao presidente do CME num prazo de 30 dias.

Artigo 7.º - Constituição

O CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º Presidência

1. O CME é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 9.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do CME;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
 - f) Proceder à substituição de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;
 - g) Assegurar a elaboração das atas;
 - h) Assegurar o cumprimento da lei e do presente regimento.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela Educação, nos termos do Decreto-Lei 21/2019, de 30/1.

Artigo 9.º - Funcionamento

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pelo Município.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º - Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis constando da respetiva convocatória o dia e hora em que se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do mesmo.

2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros. Neste caso, no requerimento devem ser expressos os assuntos a tratar.
3. A convocatória da reunião deve ser feita num dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. As convocatórias são enviadas via correio eletrónico e delas constam, de forma expressa e detalhada os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 11.º - Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na Ordem de Trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado via correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião. A ordem de trabalhos atualizada deve obrigatoriamente ser dada a conhecer a todos os membros do CME nas 48 horas seguintes à inclusão de novo item na Ordem de Trabalhos.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

Artigo 12.º - Quórum

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, o dia, hora e local da nova reunião.

Artigo 13.º - Uso da palavra

O presidente concederá a palavra aos membros do CME que pretendam intervir. Cada intervenção não deverá ultrapassar os cinco minutos.

Artigo 14.º - Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, ou por um membro do CME designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico aos membros do CME com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Após aprovação pelo CME, os pareceres, propostas e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
5. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do CME relativamente ao exercício pelo Município das competências delegadas através daquele contrato.

Artigo 15.º - Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o Presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 16.º - Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas observadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte.
3. As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo trabalhador do Município designado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros presentes na reunião.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º - Casos omissos

Quaisquer omissões e/ou dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 18.º - Alterações

O presente regimento pode ser alterado pelo CME por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 19.º - Entrada em vigor

O presente Regimento revoga o anterior e produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Alteração aprovada em reunião do CME do dia __ de dezembro de 2022.